

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021
DISPENSA EMERGENCIAL****SEÇÃO A - PREÂMBULO****1. Regência legal:**

Esta Dispensa obedecerá as disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93, e ainda, Lei 12.949, de 14 de fevereiro de 2014, Decreto Estadual nº 12.336/ 2010, alterado pelo Decreto nº 14.537/2013, Decreto nº 15.219, de 30 de junho de 2014 Instrução Normativa nº 009/11 e respectivas alterações, além dos da legislação específica aplicável.

2. Processo administrativo:
082.1718.2021.0003809-40

3. Órgão/entidade e setor:
**SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - SJDHDS
DIRETORIA GERAL- DG / DIRETORIA ADMINISTRATIVA -DA**

4. Modalidade/número de ordem:

() **Dispensa
emergencial** **Aviso de
Convocação
nº 001/2021**

5. Contratação Emergencial:

() Menor Preço () unitário

6. Objeto da Dispensa:

Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de conservação e limpeza, em atendimento as necessidades da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS

Família: 03.16

Código:

03.16.00.00048845-3

03.16.00.00049274-4

() Conservação e limpeza por posto de serviço

7. Pressupostos para participação:

(x) Serão admitidos a participar desta convocação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

8. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do certificado de registro:

(x) A DISPENSA se processa **com** a utilização dos **SIMPAS**:

(X) O Certificado de Registro Cadastral - CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação referidos no item XII abaixo, exceto os concernentes à Qualificação Técnica. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a Versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

9. Participação de Consórcios:

(x) Não poderão participar desta dispensa pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

10. Local, data e horário para RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇO:

Endereço: Av. Luiz Viana Filho, 3ª Avenida nº 390, Plataforma A, **4º andar - CACL- Sala de Reunião**, Centro Administrativo da Bahia – CAB – Salvador /Bahia / Brasil.

Data: 29/10/2021

Horário: 10:00h (horário de Brasília).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade FIPLAN 12.101/12.601	Função/ Ação 08/2061	Subfunção 122	Programa 502	P/A/OE 2000
Região/planejamento 99	Natureza da despesa 3.3.90.37.00	Destinação do recurso 0.100/0.104	Tipo de recurso orçamentário 7	

12. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)

(X) ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO SE ENCAIXA NAS CONDIÇÕES DA PORTARIA PGE Nº 063 DE 08 DE ABRIL DE 2016, **Art. 5, Inciso V.**

PARTE I – PROPOSTAS

-
- (•) SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços
 - (•) SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação
 - (•) SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha
 - (•) SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta
 - (x) 1 - Modelo de descrição da proposta de preços
 - (•) SEÇÃO V. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame
 - (•) SEÇÃO VI. Modelo de procuração
 - (•) SEÇÃO VII. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06)

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - CACL**PARTE II – HABILITAÇÃO**

- () SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
() SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
() SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
) Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos (Visita técnica)
) Indicação das Instalações e do Aparelhamento

() SEÇÃO IV. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
() SEÇÃO V. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06)

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

- () SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade
) Não
() SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio
) Não
() SEÇÃO III. Participação de cooperativas
) Não
() SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas
) Não se aplica
() SEÇÃO V. Reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte
) Não se aplica

() SEÇÃO VI. Normas específicas de terceirização
) Subseção VI.1 Textos normativos
) Subseção VI.2 Modelo de contrato relativo à conta-evento vinculada
) Subseção VI.3 Termo de Autorização para Movimentação e Acesso aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada

() **Subseção VI.4 Programa de Inserção de Apenados e Egressos no Mercado de Trabalho (PRÓ-TRABALHO)**

PARTE IV – CONTRATO

- () Minuta do contrato

14. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: **Lúcia Cristina Guedes Cardoso**
Portaria nº 037 de 15 de maio de 2019, publicada no DOE de 16 de maio de 2019.

Endereço: **Av. Luiz Viana Filho, 3ª Avenida nº 390, Plataforma A, 4º andar - CACL, Centro Administrativo da Bahia – CAB – Salvador /Bahia / Brasil**

Horário: 08:30 às 12:00 Tel.: 071-3115-9860 Fax: 071-3115-9881 E-mail: cpl@sjdhds.ba.gov.br
13:30 às 18:00

Local e data da expedição: Salvador, 20 de outubro de 2021

Lúcia Cristina Guedes Cardoso
Mat.: 82.578.074-6
Presidente da Comissão - SJDHDS

PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I**ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

2. Para a elaboração da proposta de preços, a licitante deverá observar, além da legislação trabalhista, a Convenção Coletiva que abranja o local da prestação dos serviços e que esteja vigente na data designada para início da sessão pública.

2.1 Caso não haja convenção coletiva vigente que abranja a localidade da prestação do serviço, a licitante deverá observar os parâmetros da legislação trabalhista.

3. Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelas licitantes que explorem, de forma exclusiva, as atividades de limpeza ou conservação ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/06.

4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (x) duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

4.1 Ao formular sua proposta, a licitante deverá levar em consideração a Lei nº 12.949/14, regulamentada pelo Decreto nº 15.219/14, e legislação correlata, que dispõe sobre o provisionamento de encargos trabalhistas em contratos administrativos de serviços terceirizados com previsão de mão-de-obra residente.

4.2 A estimativa do cálculo do percentual de provisionamento poderá ser feita com base na metodologia definida pela Portaria SAEB nº 976, de 09 de junho de 2015.

4.3 A licitante deverá formular sua proposta normalmente, conforme item 2 desta Seção, ficando ciente que parcela dos postos de serviços previstos na SEÇÃO II - TERMO DE REFERENCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO poderá ser destinada aos beneficiários do Programa de Inserção de Apenados e Egressos no Mercado de Trabalho (PRÓ-TRABALHO), instituído pelo Decreto estadual nº 14.764, de 03 de outubro de 2013.

4.3.1. Na hipótese de utilização de beneficiários do PRÓ-TRABALHO, será destacado na fatura mensal o quantitativo de postos de serviços respectivos com os valores pertinentes, conforme as cláusulas e condições constantes da Subseção VI.4 da Seção VI da PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS, deste edital.

5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta dispensa, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

6. Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste aviso de convocação, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.

SEÇÃO II**TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1. Descritivo: A presente dispensa tem por objeto a contratação emergencial da prestação de serviços de Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de conservação e limpeza, em atendimento as necessidades da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, conforme condições pré-estabelecidas neste documento.

() Conservação e limpeza por posto de serviço

1.1 O serviço de conservação e limpeza compreende as atividades relativas ao asseio e à conservação dos prédios públicos e das áreas limítrofes, englobando: coleta e remoção de resíduos; aplicação de ceras industriais, conservantes, lustradores e limpadores em móveis e pisos; retirada de pó ou varrição de pisos, carpetes e tapetes; coleta e remoção de material orgânico e inorgânico, papéis e detritos em áreas pavimentadas ou não pavimentadas; coleta e remoção de papéis usados; colocação de desodorizadores, aplicação de detergentes, lavagem e higienização em geral; retirada de resíduos dos vidros das portas e janelas, dentre outras tarefas de natureza correlata, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Instrução nº 009/2011, que a este termo integra como se literalmente transcrita.

1.2 Os serviços devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres.

1.3 Os serviços devem ser executados mediante a utilização de produtos adequados e em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio-ambiente que regulamentam a atividade, em especial as editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

1.4 Não constituem objeto da conservação e limpeza, para efeito deste edital, o controle integrado de pragas (desinsetização, desratização e descupinização), jardinagem, plantio, poda, corte de grama, capinagem, coleta destes resíduos, limpeza de caixas d'água e a limpeza de vidros internos e externos que impliquem exposição a situação de risco, serviços estes que deverão ser contratados junto a empresas especializadas.

1.5 A unidade contratante ficará responsável pelo fornecimento dos materiais de higiene pessoal (papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido).

1.6 Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais do contratante.

1.7 Para execução dos serviços, é indispensável a utilização de carro funcional de limpeza completo, contendo todos os materiais necessários à execução do serviço em áreas internas, considerando-se o mínimo de um carro funcional de limpeza completo para cada 2.750 metros quadrados de área, respeitado o mínimo de um carro por pavimento, ainda que não atingida esta metragem.

1.7.1 O carro funcional de limpeza destina-se à guarda e transporte dos materiais e produtos indispensáveis à limpeza e conservação de todas as áreas; deverá estar limpo, organizado e abastecido com, no mínimo, os seguintes componentes:

- a) sacos descartáveis para lixo;
- b) papel higiênico (interfolhas) e papel toalha (interfolhas);
- c) sabonete líquido em refil;
- d) frasco de solução desodorizante;
- e) álcool saneante com borrifador (identificado);
- f) frasco de detergente neutro com borrifador (identificado);
- g) luvas domésticas de borracha, áspera, anti-derrapante, diferenciadas por cores para limpeza de itens diferentes (móvel, copa/cozinha, banheiros);
- h) fibras para limpeza, diferenciadas por cores para limpeza de itens diferentes (móvel, copa/cozinha, banheiros);
- i) flanelas, diferenciadas por cores para limpeza de itens diferentes (móvel, copa/cozinha, banheiros);
- j) panos de piso, diferenciados dos para limpeza de banheiros;
- l) cabeleira mopp para remoção de pó;
- m) cabeleira mopp para limpeza com líquidos;
- n) baldes pequenos, diferenciados por cores para limpeza de itens diferentes (móvel, copa/cozinha, banheiros);
- o) balde espremador para mopp, com cabo de alumínio;
- p) suportes para os mopp, para remoção de pó e para limpeza com líquidos, diferenciados por cores;
- q) rodo com cabo de alumínio;
- r) vassoura com cerdas de nylon e cabo de alumínio;
- s) pá de lixo com cabo de alumínio ou plástico;

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - CACL

- t) escova de limpeza com cerdas de nylon e cabo de alumínio ou plástico;
- u) placa de advertência de piso molhado (escrita em português);
- x) recipiente para acondicionamento de material sujo como as flanelas e buchas, sendo vedado o uso de recipientes improvisados;
- x) luvas de látex descartáveis;
- z) recipiente adequado para transporte dos sacos com lixo.

1.8 A fim de que se proceda à Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão, os coeficientes Alfa e Beta são deverão ser analisados pelos órgãos de Controle.

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:

ITEM	Código SIMPAS	Postos de Serviços	Carga Horária	Quantitativo
01	03.16.00.00048845-3	Posto de Servente com material, área administrativa	44h	26
02	03.16.00.00049274-4	Posto Cabo de Turma	44h	01
TOTAL GERAL DE POSTOS				27

2.1 – Fundamentação Legal:

- a) Lei Estadual 9.433/05;
- b) Lei 12.949, de 14 de fevereiro de 2014;
- c) Decreto Estadual nº 12.336/ 2010, alterado pelo Decreto nº 14.537/2013;
- d) Decreto nº 15.219, de 30 de junho de 2014.
- e) Instrução Normativa nº 009/11;

2.2 – Justificativa:

A contratação emergencial do serviço terceirizado de conservação e limpeza é de fundamental importância para manter a boa higiene das edificações e equipamentos, visando à higienização do patrimônio e o bem-estar dos servidores, garantindo um ambiente limpo e saudável nas instalações e a satisfação dos que nelas trabalham ou circulam.

2.3 – Descrição dos postos de serviços:

As especificações dos serviços de conservação e limpeza encontram-se definidas na Instrução Normativa SAEB nº 008 e 009, publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de maio de 2011.

O serviço terceirizado de Conservação e Limpeza compreende as atividades relativas ao asseio e à conservação dos prédios públicos e das áreas limítrofes, compreendendo:

- 4. Coleta e remoção de resíduos;
- 5. Aplicação de ceras industriais, conservantes, lustradores e limpadores em móveis e pisos;
- 6. Retirada de pó ou varrição de pisos, carpetes e tapetes nos escritórios;
- 7. Coleta e remoção de material orgânico e inorgânico, papéis e detritos nas áreas verdes, parques e jardins;
- 8. Coleta e remoção de papéis usados;
- 9. Colocação de desodorizadores, aplicação de detergentes, lavagem e higienização em geral;
- 10. Retirada de resíduos dos vidros das portas e janelas;

Dentre outras tarefas de natureza correlata, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nos ambientes.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - CACL
2.4 – Quantitativo:

Para definição do quantitativo de postos de Serventes foi utilizada a fórmula estabelecida na Instrução Normativa nº 009/2011, item 2.2 do anexo único, abaixo transcrita:

$$\text{Servente} = \text{Área a ser limpa}$$

$$qP \times f$$

Onde: qP corresponde ao coeficiente de produtividade, definido no item 2.2.1 e f à frequência de limpeza definido no item 2.2.2 da Instrução.

Área	Área física	Produtividade de	Frequência	Locais da prestação de serviço (órgão e município)	Código SIMOV	Serventes Área física Produtividade	
						Com material	Sem material
1 Administrativas	4.779,67	550	1	SJDHDS (CAB)	4257	8,7	
2 Almoarifados / arquivos / depósitos	139,15	550	3			0,2	
3 Áreas de circulação	836,55	800	1			1,0	
4 Oficinas		1100					
5 Galpões / garagens		1350					
6 Museus / bibliotecas		350	1				
7 Laboratórios de pesquisa		330					
8 Unidades de assistência à saúde		300					
9 Sanitários	205	275	1			0,7	
10 Áreas externas pavimentadas (exceto pisos cimentados e/ou asfálticos)		1100					
11 Áreas externas pavimentadas (varrição exclusivamente para pisos cimentados e/ou asfálticos)		6000					
12 Áreas externas não pavimentadas		10.000					
Total de serventes					44 horas	4,6	
Total de cabos de turma					44 horas		

Área	Área física	Produtividade	Frequência	Locais da prestação de serviço (órgão e município)	Código SIMOV	Serventes Área física Produtividade	
						Com material	Sem material
1 Administrativas	1653,10	550	1	PROCON	4364	3,0	
2 Almoarifados / arquivos / depósitos	235	550	3			0,4	

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - CACL

3 Áreas de circulação	576	800	1			0,7	
4 Oficinas		1100					
5 Galpões / garagens		1350					
6 Museus / bibliotecas		350					
7 Laboratórios de pesquisa		330					
8 Unidades de assistência à saúde		300					
9 Sanitários	140	275	1			0,5	
10 Áreas externas pavimentadas (exceto pisos cimentados e/ou asfálticos)		1100					
11 Áreas externas pavimentadas (varrição exclusivamente para pisos cimentados e/ou asfálticos)		6000					
12 Áreas externas não pavimentadas		10000					
Total de serventes					44 horas	4,6	
Total de Cabo de turma					44 horas		

Área	Área física	Produtividade	Frequência	Locais da prestação de serviço (órgão e município)	Código SIMOV	Serventes Área física Produtividade	
						Com material	Sem material
1 Administrativas	87,80	550	1	CASARÃO DA DIVERSIDADE		0,2	
2 Almojarifados / arquivos / depósitos	9	550	3			0,0	
3 Áreas de circulação	8,76	800	1			0,0	
4 Oficinas		1100					
5 Galpões / garagens		1350					
6 Museus / bibliotecas		350					
7 Laboratórios de pesquisa		330					
8 Unidades de assistência à saúde		300					
9 Sanitários	9	275	1			0,0	
10 Áreas externas pavimentadas (exceto pisos cimentados e/ou asfálticos)		1100					
11 Áreas externas pavimentadas (varrição exclusivamente para pisos cimentados e/ou asfálticos)		6000					
12 Áreas externas não pavimentadas		10000					

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - CACL

Total de serventes	44 horas	0,2	
Total de Cabo de turma	44 horas		

Área	Área física	Produtividade	Frequência	Locais da prestação de serviço (órgão e município)	Código SIMOV	Serventes Área física Produtividade	
						Com material	Sem material
1 Administrativas	230,90	550	1	CECA	4615	0,4	
2 Almoxarifados / arquivos / depósitos	230	550	3			0,1	
3 Áreas de circulação	112,98	800	1			0,1	
4 Oficinas		1100					
5 Galpões / garagens		1350					
6 Museus / bibliotecas	16	350	1			0,0	
7 Laboratórios de pesquisa		330					
8 Unidades de assistência à saúde		300					
9 Sanitários	16,98	275	1			0,1	
10 Áreas externas pavimentadas (exceto pisos cimentados e/ou asfálticos)		1100					
11 Áreas externas pavimentadas (varrição exclusivamente para pisos cimentados e/ou asfálticos)	367,8	6000	10			0,1	
12 Áreas externas não pavimentadas	19	10000	10			0,0	
Total de serventes				44 horas	0,9		
Total de Cabo de turma				44 horas			

Área	Área física	Produtividade	Frequência	Locais da prestação de serviço (órgão e município)	Código SIMOV	Serventes Área física Produtividade	
						Com material	Sem material
1 Administrativas	650	550	1	PROJETO VIVER		1,2	
2 Almoxarifados / arquivos / depósitos		550					
3 Áreas de circulação	60	800	1			0,1	
4 Oficinas		1100					
5 Galpões / garagens		1350					
6 Museus / bibliotecas		350					

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - CACL

7 Laboratórios de pesquisa		330					
8 Unidades de assistência à saúde		300					
9 Sanitários	35	275	1			0,1	
10 Áreas externas pavimentadas (exceto pisos cimentados e/ou asfálticos)		1100					
11 Áreas externas pavimentadas (varrição exclusivamente para pisos cimentados e/ou asfálticos)	100	6000	5			0,0	
12 Áreas externas não pavimentadas	831	10000	10			0,0	
Total de serventes					44 horas	1,4	
Total de Cabo de turma					44 horas		

Área	Área física	Produtividade	Frequência	Locais da prestação de serviço (órgão e município)	Código SIMOV	Serventes Área física Produtividade	
						Com material	Sem material
1 Administrativas	1430	550	2	CASA DA CIDADANIA (CSU NARANDIBA)	1600012	1,3	
2 Almoxarifados / arquivos / depósitos		550					
3 Áreas de circulação	120	800	2			0,1	
4 Oficinas		1100					
5 Galpões / garagens		1350					
6 Museus / bibliotecas		350					
7 Laboratórios de pesquisa		330					
8 Unidades de assistência à saúde		300					
9 Sanitários	37	275	1			0,1	
10 Áreas externas pavimentadas (exceto pisos cimentados e/ou asfálticos)		1100					
11 Áreas externas pavimentadas (varrição exclusivamente para pisos cimentados e/ou asfálticos)	880	6000	5			0,0	
12 Áreas externas não pavimentadas	9658	10000	10			0,1	
Total de serventes					44 horas	1,6	
Total de Cabo de turma					44 horas		

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - CACL

Área	Área física	Produtividade	Frequência	Locais da prestação de serviço (órgão e município)	Código SIMOV	Serventes Área física Produtividade	
						Com material	Sem material
1 Administrativas	856	550	2	NUDH(CS U VALÉRIA)		0,8	
2 Almojarifados / arquivos / depósitos		550					
3 Áreas de circulação	105	800	2			0,1	
4 Oficinas		1100					
5 Galpões / garagens		1350					
6 Museus / bibliotecas		350					
7 Laboratórios de pesquisa		330					
8 Unidades de assistência à saúde		300					
9 Sanitários	28	275	1			0,1	
10 Áreas externas pavimentadas (exceto pisos cimentados e/ou asfálticos)		1100					
11 Áreas externas pavimentadas (varrição exclusivamente para pisos cimentados e/ou asfálticos)	349	6000	5			0,0	
12 Áreas externas não pavimentadas	4621	10000	10			0,0	
Total de serventes					44 horas	1,0	
Total de Cabo de turma					44 horas		

Área	Área física	Produtividade	Frequência	Locais da prestação de serviço (órgão e município)	Código SIMOV	Serventes Área física Produtividade	
						Com material	Sem material
1 Administrativas	948	550	2	CSU MUSSUR UNGA		0,9	
2 Almojarifados / arquivos / depósitos		550					
3 Áreas de circulação	100	800	2			0,1	
4 Oficinas		1100					
5 Galpões / garagens		1350					
6 Museus / bibliotecas		350					
7 Laboratórios de pesquisa		330					
8 Unidades de assistência à saúde		300					

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - CACL

9 Sanitários	24	275	1			0,1	
10 Áreas externas pavimentadas (exceto pisos cimentados e/ou asfálticos)		1100					
11 Áreas externas pavimentadas (varrição exclusivamente para pisos cimentados e/ou asfálticos)	890	6000	5			0,0	
12 Áreas externas não pavimentadas	9083	10000	10			0,1	
Total de serventes					44 horas	1,1	
Total de Cabo de turma					44 horas		

Área	Área física	Produtividade	Frequência	Locais da prestação de serviço (órgão e município)	Código SIMOV	Serventes Área física Produtividade	
						Com material	Sem material
1 Administrativas	1850	550	2	CSU NORDESTE		1,7	
2 Almoxarifados / arquivos / depósitos		550					
3 Áreas de circulação	102	800	2			0,1	
4 Oficinas		1100					
5 Galpões / garagens		1350					
6 Museus / bibliotecas		350					
7 Laboratórios de pesquisa		330					
8 Unidades de assistência à saúde		300					
9 Sanitários	48	275	1			0,2	
10 Áreas externas pavimentadas (exceto pisos cimentados e/ou asfálticos)		1100					
11 Áreas externas pavimentadas (varrição exclusivamente para pisos cimentados e/ou asfálticos)	545	6000	5			0,0	
12 Áreas externas não pavimentadas	4455	10000	10			0,0	
Total de serventes					44 horas	2,0	
Total de Cabo de turma					44 horas		

Área	Área física	Produtividade	Frequência	Locais da prestação de serviço (órgão e município)	Código SIMOV	Serventes Área física Produtividade
------	-------------	---------------	------------	----------------------------------------------------	--------------	-------------------------------------

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - CACL

				município)		Com material	Sem material
1 Administrativas	2000	550	2	CSU PERNAM BUÉS		1,8	
2 Almoxarifados / arquivos / depósitos		550					
3 Áreas de circulação	108	800	2			0,1	
4 Oficinas		1100					
5 Galpões / garagens		1350					
6 Museus / bibliotecas		350					
7 Laboratórios de pesquisa		330					
8 Unidades de assistência à saúde		300					
9 Sanitários	60	275	1			0,2	
10 Áreas externas pavimentadas (exceto pisos cimentados e/ou asfálticos)		1100					
11 Áreas externas pavimentadas (varrição exclusivamente para pisos cimentados e/ou asfálticos)	2050	6000	5			0,1	
12 Áreas externas não pavimentadas	12087	10000	10			0,1	
Total de serventes					44 horas	2,3	
Total de Cabo de turma					44 horas		

UNIDADE	Nº DE POSTOS
SJDHDS	10
PROCON	5
CASARÃO DA DIVERSIDADE	1
CECA	1
PROJETO VIVER	1
CSU NARANDIBA	2
(NUDH) CSU VALÉRIA	1
CSU MUSSURUNGA	1
CSU NORDESTE DE AMARALINA	2
CSU PERNAMBUÉS	2

Após prosseguir com os cálculos, o resultado obtido através do somatório de total de cada planilha foi de 25,7 para o total de serventes, sendo 26 o número real de postos requeridos após a realização de arredondamentos. Esclarecemos que para as unidades externas com resultado de cálculo inferior a 01, por estarem afastadas da sede justifica-se a contratação, de no mínimo 01 posto de serviço.

No que se refere ao posto de Cabo de Turma a IN nº 009/2011 define:

2.1.2 - Posto de Cabo de Turma - coordena a execução dos trabalhos das equipes; controla os padrões produtivos do serviço; inspeciona a qualidade dos materiais e insumos utilizados; da orientações sobre a especificação, fluxo e movimentação dos materiais e sobre medidas de segurança dos locais e equipamentos utilizados.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - CACL

O mesmo normativo define que para contratar o Posto de Cabo de Turma deverá ser observado o quanto disposto nos itens 2.3, no anexo único da Instrução, transcrito abaixo:

2.3 A definição do quantitativo de postos de cabo de turma observará a proporção de 01 (um) posto para cada grupo de 20 (vinte) postos de servente, vedada a contratação de posto de cabo de turma para quantitativo igual ou inferior a 10 (dez) postos de serventes.

Desse modo, considerando que o número de serventes necessários a contratação (26) ultrapassa o mínimo para a admissão de 01 (um) posto de cabo de turma, torna-se indispensável a sua atuação para coordenar a execução dos trabalhos diários das equipes de serventes distribuídas nas unidades da SJDHDS, de modo a garantir a plena execução dos trabalhos, obedecendo a seguinte fórmula:

$$Cb\ Turma = \frac{Serventes - 11}{1} + 1$$

20

ESPECIFICAÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO			
Item	Código SAEB	FUNÇÃO	Qtd.
01	03.16.00.00048845-3	Posto de Servente com material, área administrativa, 44h	26
02	03.16.00.00049274-4	Posto Cabo de Turma, 44h	01
TOTAL GERAL DE POSTOS			27

Obrigações da Contratante:

- Acompanhar a execução do contrato, bem como documentação comprobatória de endereço, telefone, quadro societário, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações.
- Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- Exigir mensalmente da CONTRATADA comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias, recolhimento de FGTS para acompanhamento, controle e arquivamento.
- Efetuar o pagamento pela execução do contrato, após recolhimento dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato.
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

2.5 – Obrigações da Contratada:

a) apresentar:

- a relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
- os dados da sua conta corrente vinculada ao contrato;
- a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) designar um preposto, de sua estrutura administrativa, permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;

c) efetuar o cadastramento e a atualização em ferramenta disponibilizada pela Administração Pública estadual, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE;

d) dispor das certidões;

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - CACL

- certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicílio ou sede da contratada;
 - certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada;
 - certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
 - certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 -
- e) planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado e assinado pelos empregados ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;
- f) responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- i) executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- j) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;
- k) pagar os salários, em conta-salário, e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE.
- l) observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária,
- m) comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- n) fornecer o fardamento padrão, nas quantidades previstas, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;
- o) apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
- p) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhes forem indicadas pelo CONTRATANTE, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o contrato;
- q) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- s) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- t) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- u) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- v) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - CACL

w) efetuar, a cada 03 (três) meses de vigência do contrato, a conferência e a conciliação da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pelo CONTRATANTE, visando manter o saldo suficiente e necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;

x) firmar Termo de Ajuste de percentual de provisionamento, caso seja verificado, por ocasião da conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações perante os seus empregados;

y) prover o quantitativo de profissionais necessário a garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

z) instruir os seus profissionais no que concerne ao cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;

2.6 – Local da Prestação dos Serviços:

FUNÇÃO	LOTAÇÃO/ENDEREÇOS	QTD
Posto de Servente, Área Administrativa c/ material - 44h	SJDHDS Av. Luís Viana Filho s/n, 3ª avenida, 390, Plataforma IV, 1º andar – Centro Administrativo da Bahia	10
	PROCON Rua da Faísca, 746, Carlos Gomes	05
	CASARÃO DA DIVERSIDADE Rua Saldanha da Gama, 25 - Centro	01
	CECA Rua Boulevard Américo, 27, Jd. Baiano – Nazaré	01
	PROJETO VIVER Av. Centenário, 990 - Vale dos Barris	01
	CASA DA CIDADANIA (CSU NARANDIBA) Av. Edgar R. dos Santos, 511 - Narandiba	02
	NUDH (CSU VALÉRIA) Rua Boca da Mata, s/n, Valéria	01
	CSU MUSSURUNGA Av. Paralela. s/n, Conj. Habitacional Urbis	01
	CSU NORDESTE DE AMARALINA R Alto da Alegria s/n, Beco da Cultura	02
	CSU PERNAMBUÉS Av. Tomaz Gonzaga, 150 - Pernambuco	02
	SUBTOTAL	
Posto Cabo de Turma	SJDHDS	01
SUBTOTAL		01
TOTAL GERAL DE POSTOS		27

2.6 Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços corresponderá ao período de 90 (noventa) dias admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso IV do Art. 59 da lei 9.433/2005.

2.7 - Garantia:

Apresentar a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor efetivo do contrato.

2.8 - Fiscalização:

Compete a gestão deste Contrato à Coordenação de Serviços Gerais, através do servidor Michel Machado Blohem Monteiro, Matrícula nº 82.648.444-0, e a fiscalização do contrato compete a servidora Lorraine Mota e Silva, Matrícula nº 92011637.

2.9 - Forma de execução:

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - CACL

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, sendo que o seu recebimento definitivo só se concretizará depois de adotados pela SJDHDS, todos os procedimentos do art. 161, Inciso I, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

2.10 - Cláusula Supressiva:

Com a efetiva execução do serviço pela Coordenação de Serviços Compartilhados do CAB haverá supressão do quantitativo de postos destinados a prestação de serviço no Centro Administrativo da Bahia - CAB, conseqüentemente no valor do contrato correspondente aos postos suprimidos.

2.11 Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: **Michel Blohem**
Lotação: Coordenador de Serviços Gerais

**SEÇÃO III
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA****Preço Máximo Admissível – PARECER TÉCNICO CPLST/SAEB Nº 140/2021 de 20/09/2021**

DO VALOR REFERENCIAL ADMISSÍVEL PARA CONTRATAÇÃO					
ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
1	Servente área administrativa c/ material	44h	26	R\$ 2.865,82	R\$ 74.511,32
2	Servente área externa c/ material	44h	1	R\$ 2.891,57	R\$ 2.891,57
ORÇAMENTO ESTIMADO MENSAL					77.402,89
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (03 meses)					232.208,67

**SEÇÃO IV
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA****1. Modelo de descrição da proposta de preços**

Aviso de Convocação	Número 001/2021
---------------------	--------------------

[TODOS OS SERVIÇOS, EXCETO LIMPEZA POR M² e VIGILÂNCIA]

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (AxB)
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (MENSAL)				R\$
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)				R\$
Prazo de Validade da Proposta				() DIAS

REGIME DE TRIBUTAÇÃO - LEI 10.833/2003.

Optante pelo SIMPLES - Art. 10 - Inciso III (empresas que explorem de forma exclusiva as atividades limpeza ou conservação, ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/2006)*
Lucro Presumido ou Arbitrado - Art. 10 - Inciso II
Lucro Real

CARGA TRIBUTÁRIA

COFINS / PIS	%
ISS	%
*SIMPLES	%

PLANILHA DESCRITIVA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO

Descrição do Posto:	Carga Horária:	
Local de prestação do serviço (município):		
Remuneração*		
Descrição	Valor	
Salário mês em R\$		
Outros (especificar)		
I - Total da Remuneração		
ENCARGOS SOCIAIS*		
Grupo "A"		
Descrição	Percentual	Valor
FGTS		
INSS		
TERCEIROS (SESI/SEBRAE/SESC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/SENAI)		
SAT/INSS - Seguro Acidente do Trabalho (variável pelo tipo de atividade)		
Total Grupo "A"		
Grupo "B"		
Descrição	Percentual	Valor
13º Salário		
Férias+1/3 DE FÉRIAS		
Outros (especificar)		
Total Grupo "B"		
GRUPO - "C"		
Descrição	Percentual	Valor
Outros (a especificar)		
Total GRUPO - "C"		
GRUPO "D" - Incidência do Grupo "A"		
II - Total dos Encargos Sociais		
Insumos de Mão-de-Obra*		
Descrição	Valor	
Uniformes/EPI		
Exames Médicos		

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - CACL

Vale Transporte		
Vale Alimentação		
Assistência Médica		
Assistência Odontológica		
Seguro de Vida		
Outros insumos (especificar)		
III- Total Insumos de Mão-de-Obra		
Taxa de Administração e Lucro*		
Descrição	Valor	
Taxa de Administração		
Lucro		
IV - Total Taxa de Administração e Lucro		
V - Subtotal de I a IV		
Tributos*		
Obs.: Preencher apenas os campos referentes a opção da empresa		
Descrição	Percentual	Valor
Optante pelo Simples Nacional (empresas que explorem de forma exclusiva as atividades limpeza ou conservação, ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/2006)		
Lucro Presumido/Lucro Real		
PIS		
COFINS		
ISS (Referente ao município onde foi prestado o serviço)		
VI - Total Tributos		
VII - Valor Unitário		

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Aviso de Convocação

Número
001/2021

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação da dispensa acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da dispensa) foi elaborada de maneira independente (pelo licitante) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato (identificação da dispensa), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da dispensa) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da dispensa), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da dispensa) quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da dispensa) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da dispensa) antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da dispensa) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05, quais sejam:

Art. 18 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da (identificação da dispensa), da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela dispensa; IV - demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

§ 1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na dispensa ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede a dispensa ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.

§ 3º - Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

Art. 125 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo único - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO

Aviso de Convocação	Número 001/2021
---------------------	--------------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Aviso de Convocação	Número 001/2021
---------------------	--------------------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da dispensa, na condição
() **de microempresa** [ou] () **de empresa de pequeno porte**
e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO
E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

Aviso de convocação

Número
001/2021

Em cumprimento ao art. 120, II da Lei estadual nº 9.433/05 e ao art. 18, §4º do Decreto nº 19.896/20, e em face do quanto disposto no art. 184, inc. V, e no art. 195 da Lei estadual nº 9.433/05, declaro:

- () o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.**
[ou]
[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]
- () o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PARTE II – HABILITAÇÃO

SEÇÃO I DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(x) **Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

(x) **Para pessoas jurídicas:**

1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte **Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de:

- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, II).

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - CACL

b) declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, IV).

c) indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da dispensa, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **PARTE II** (art. 101, III)

1.3.1 A comprovação de que pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de trabalho; b) certidão de conselho Profissional; c) Contrato Social; d) Contrato prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumira o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

1.4 Qualificação econômico-financeira:

(x) **A ser comprovada mediante:**

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de regularidade profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

a) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultado maior que 1 (um).

b) O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial ou, para as licitantes cadastradas, se disponível, através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores, utilizando as seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{l} \text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}} \\ \text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{(Ativo Total)}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)}} \\ \text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}} \end{array}$$

II - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

III- Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

IV- demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de **10%(por cento) do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante**, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE, ou por outro índice oficial que lhe vier substituir, na forma do §2º do art. 102 da Lei nº 9.433/05.

1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **SEÇÃO IV DA PARTE II** deste instrumento.

18. Manutenção das condições da Proposta - Revisão

Os preços serão corrigidos consoante a seguinte fórmula:

18.1 A fim de que se proceda à Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão, os coeficientes Alfa e Beta são deverão ser analisados pelos órgãos de controle.

SEÇÃO II
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):

() Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica.**

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

SEÇÃO III
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Aviso de Convocação

Número
001/2021**[SERVIÇOS]**

Declaramos, para fins de habilitação em Dispensa, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - CACL

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS (VISITA TÉCNICA)

Aviso de Convocação

Número
001/2021

Atesto que o preposto da _____ [LICITANTE INTERESSADA], CNPJ nº _____, Sr.(a) _____, CPF nº _____, interessado em participar da dispensa _____ [IDENTIFICAR A DISPENSA], realizou a VISITA TÉCNICA na _____ (UNIDADE) e tomou ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)

[OU]

Declaro, em atenção ao procedimento da dispensa _____ [IDENTIFICAR A DISPENSA], para os fins do disposto no inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, ter ciência de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, pelo que **dispenso** a realização de VISITA TÉCNICA, com o que não poderei alegar desconhecimento supervenientemente.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA**[NOTA: todas as categorias, exceto manutenção predial]****INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO**

Aviso de Convocação

Número
001/2021**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE**

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações e do aparelhamento, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, conforme estipulado no item 1.3 Qualificação Técnica da Seção I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da PARTE II – HABILITAÇÃO deste edital, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

Instalações, Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)	Quantidade

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA**SEÇÃO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Aviso de Convocação

Número
001/2021

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - CACL

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

OU

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
QUE TENHA RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA]**

Aviso de Convocação	Número
---------------------	--------

001/2021

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaro**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade () fiscal () trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS**SEÇÃO I****AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE**

(x) Não se exigirá a apresentação de **demonstração de compatibilidade**

SEÇÃO II**PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

(x) Não poderão participar desta dispensa pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

SEÇÃO III**PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

(x) Não poderão participar cooperativas nesta dispensa.

SEÇÃO IV**AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

(x) Não se aplica

SEÇÃO V**RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(x) Não se aplica

SEÇÃO VI**NORMAS ESPECÍFICAS DE TERCEIRIZAÇÃO****SUBSEÇÃO VI-1 TEXTOS NORMATIVOS**

(disponíveis no site <https://www.comprasnet.ba.gov.br/legislacao-licitacao>)

- (✓) Lei nº 12.949/14 - dispõe sobre provisões de encargos trabalhistas
- (✓) Decreto nº 15.219/14 - regulamenta a Lei nº 12.949/14
- (✓) Decreto nº 12.366/10 - estabelece normas de contratação de serviços terceirizados
- (✓) Portaria SAEB nº 976/15 - define metodologia para cálculo do percentual de provisionamento
- (✓) Instrução SAEB nº 010/17 – orienta quanto aos procedimentos para prestação de garantia contratual
- (✓) Instrução conjunta SAEB-SEFAZ nº 001/2015 -retenção de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários
- (✓) Instrução normativa SAEB nº 014/2014 (alterada pela Instrução SAEB nº 015/2015) - orienta a contratação e fiscalização dos serviços terceirizados
- (✓) Instrução SAEB nº 005/2011 (retificada pela Instrução SAEB nº 006/2011 e alterada pela Instrução SAEB nº 008/2014) - orienta a aplicação do Decreto nº 12.366/10.
- (x) Decreto nº 14.764/13 – Programa de Inserção de Apenados e Egressos no Mercado de Trabalho (PRÓ-TRABALHO)
- (x) Instrução Normativa SEAP/SETRE/SAEB nº 001/18, orienta a aplicação do Decreto nº 14.764/13
- (x) Instrução SAEB nº 009/11 (alterada pela Instrução SAEB nº 015/11) - Conservação e limpeza por posto de serviço

**SUBSEÇÃO VI-2
MODELO DE CONTRATO RELATIVO À CONTA-EVENTO VINCULADA
CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA**

CONTRATANTE: _____, pessoa jurídica, com sede _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº _____, neste ato representado pelo seu (cargo e nome do representante legal do Contratante), brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, expedido pela _____, denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência indicada na Proposta de Abertura, doravante denominado simplesmente **BANCO**.

DO OBJETIVO DA CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA

1. As Contas de Depósitos em Garantia regem-se pelas disposições legais pertinentes à matéria e pelas normas presentes neste contrato.

2. A presente conta de Depósito em Garantia destina-se à prestação de garantia de execução de contrato administrativo ou para participação em licitação de interesse do **CONTRATANTE** e Órgão da Administração Pública devidamente cadastrado no sistema eletrônico do **BANCO**.

3. O **CONTRATANTE** declara-se ciente e concorda com a garantia que ora oferece para a Administração, consistindo a mesma no saldo observado nesta conta de Depósito em Garantia, à vista do disposto no Art.56, §1º, inciso I ou no Art.31, inciso III da Lei nº8.666/1993.

DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA

4. A movimentação a débito da conta de Depósito em Garantia far-se-á exclusivamente por ordem do Órgão da Administração Pública ao qual estiver vinculada a presente conta, nos sistemas do **BANCO**.

5. O **CONTRATANTE** desde já concorda com todas as movimentações desta conta de Depósito em Garantia, que forem determinadas pelo Órgão da Administração ao qual estiver vinculada a presente conta, estando ciente que eventuais contestações deverão ser dirigidas ao Órgão, não cabendo ao **BANCO** qualquer intermediação nesse sentido.

6. O **CONTRATANTE** fica cientificado e concorda com a impossibilidade de movimentar esta conta de Depósito em Garantia sem a concordância do Órgão da Administração ao qual a mesma está vinculada.

7. Todas as importâncias depositadas nesta conta de Depósito em Garantia ficarão à disposição do Órgão da Administração ao qual está vinculada a mesma.

8. O **BANCO** atenderá pedido de estorno de quantias indevidamente depositadas apenas mediante anuência do Órgão da Administração.

9. O **CONTRATANTE** não receberá cheques ou cartões magnéticos para a movimentação desta conta de Depósito em Garantia.

10. Não será admitida a abertura de conta conjunta de Depósitos em Garantia. A conta sempre será aberta com titular único.

11. A utilização de outros produtos e serviços eventualmente disponibilizados pelo **BANCO**, vinculados ou não à Conta de Depósito em Garantia dependerá, obrigatoriamente, do cumprimento, pelo **CONTRATANTE**, dos requisitos exigidos para cada produto ou serviço, os quais serão oportunamente informados.

12. O **CONTRATANTE** aceita como legítimas as operações realizadas em dias não úteis, especialmente quando utilizada a internet ou máquinas de auto-atendimento, bem como aquelas transações realizadas e ainda pendentes de processamento.

DEPÓSITOS EM CHEQUES

13. O **CONTRATANTE** fica ciente de que as importâncias depositadas em cheques, somente serão colocadas à disposição após respectiva compensação e liquidação, conforme os prazos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

14. Em relação aos cheques acolhidos para depósitos fica o **BANCO** autorizado a endossar os cheques nominativos acolhidos em depósito para crédito em favor do **CONTRATANTE**, especialmente quando os cheques forem nominais ao Banco do Brasil.

15. O **CONTRATANTE**, desde já, aceita e reconhece o(s) débito(s) efetuado(s) em sua Conta, nos casos envolvendo a devolução do(s) cheque(s) compensado(s).

DÉBITO NA CONTA DE DEPÓSITOS EM GARANTIA

16. O CONTRATANTE, não poderá solicitar ou autorizar quaisquer débitos na conta de Depósito em Garantia objeto deste contrato. Todas as movimentações a débito desta conta serão autorizadas unicamente pelo Órgão da Administração Pública ao qual está vinculada a conta.

17. O CONTRATANTE desde já admite que não poderá movimentar qualquer débito na sua conta de Depósito em Garantia e que mesmo a devolução dos valores depositados dependerá de solicitação formal do Órgão da Administração Pública ao qual está vinculada a conta, que dirigirá ofício ao **BANCO** para tanto.

DA REMUNERAÇÃO DOS SALDOS DEPOSITADOS

18. O saldo da conta de Depósito em Garantia será remunerado conforme índices utilizados para as cadernetas de poupança.

EXTINÇÃO DE AGÊNCIA

19. No caso de extinção da agência onde o **CONTRATANTE** mantenha sua conta de Depósito em Garantia, fica o **BANCO** autorizado a transferir para outra agência, o saldo da conta.

TARIFAS

20. O CONTRATANTE fica ciente de que a Conta de Depósito em Garantia está sujeita à cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do **BANCO** e disponíveis na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil, sendo eventuais alterações nos valores constantes da referida tabela divulgadas pelos mesmos meios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

ENCERRAMENTO DE CONTA

21. O CONTRATANTE poderá encerrar esta conta de Depósito em Garantia apenas mediante aquiescência e determinação formal do Órgão da Administração Pública ao qual está vinculada a presente conta.

22. A Conta de Depósito em Garantia não movimentada no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos e sem saldo, será considerada inativa, podendo ser encerrada pelo **BANCO**.

23. O CONTRATANTE declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições deste contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

_____ (local), ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

BANCO

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

SUBSEÇÃO VI-3
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO
E ACESSO AOS SALDOS E EXTRATOS DA CONTA VINCULADA

Ao Estado da Bahia

Autorizamos, conforme disposto nos artigos 3º e 5º da Lei 12.949, de 14 de fevereiro de 2014, bem como o artigo 3º do Decreto nº 15.219, de 30 de junho de 2014, a movimentação e acesso aos saldos e extratos da conta vinculada ao contrato de prestação de serviços de forma continuada de nº _____ celebrado com a Secretaria/Órgão, em _____ de _____ de _____.

Motivo para movimentação da conta:

Empresa : _____

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Banco : _____

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Atenciosamente,

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SUBSEÇÃO VI-4
PROGRAMA DE INSERÇÃO DE APENADOS
E EGRESSOS NO MERCADO DE TRABALHO (PRÓ-TRABALHO)

1. Ao formular sua proposta e participar do dispensa, a licitante declara sua concordância em destinar postos de serviços previstos na SEÇÃO II - TERMO DE REFERENCIA do objeto da dispensa aos beneficiários do Programa de Inserção de Apenados e Egressos no Mercado de Trabalho (PRÓ-TRABALHO), instituído pelo Decreto estadual nº 14.764, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 40, §2º da Lei nº 8.666/93.
2. As vagas a serem disponibilizadas aos beneficiários do PRÓ-TRABALHO serão definidas como base no disposto na Instrução Normativa SEAP/SETRE/SAEB nº 001/18, observando-se:
 - 2.1 quando o contingente mínimo de trabalhadores necessários para a execução do contrato for igual ou menor que 05 (cinco), a contratação de que cuida o Programa PRÓ-TRABALHO será facultativa;**
 - 2.2 quando o contingente mínimo de trabalhadores necessários para a execução do contrato estiver entre 06 (seis) e 19 (dezenove), deverá haver a disponibilização de, no mínimo, 01 (uma) vaga;**
 - 2.3 quando o contingente mínimo de trabalhadores necessários para a execução do contrato for de 20 (vinte) ou mais, haverá disponibilização de 5% (cinco por cento) das vagas existentes;**
 - 2.4 quando o resultado da aplicação do percentual referido acima (5%) for acima do número inteiro, será considerado, para fins de contratação dos trabalhadores do Programa PRÓ-TRABALHO, o número inteiro desconsiderando-se a fração.**
3. A remuneração e os encargos concernentes aos beneficiários do PRÓ-TRABALHO que não estão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho serão previamente definidos, calculados e divulgados pela SAEB, observando-se a legislação pertinente, e seu eventual reajustamento e revisão.
4. Por ocasião da efetiva execução do contrato, deverá ser destacado na fatura mensal de prestação de serviços o contingente de trabalhadores oriundos do PRO-TRABALHO que não estão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para os quais serão aplicados os preços definidos, calculados e divulgados pela SAEB.
5. A aplicação do Programa deverá observar os critérios previstos nos arts. 36 e 37 da Lei nº 7.210, de 1984, bem como quaisquer exigências, impedimentos, incompatibilidades ou vedações legais à contratação de pessoas presas e egressas do sistema prisional.
6. A licitante, uma vez contratada, deverá atender às seguintes obrigações concernentes ao Programa de Inserção de Apenados e Egressos no Mercado de Trabalho (PRÓ-TRABALHO):
 - ii. observar as disposições do Decreto estadual nº 14.764, de 03 de outubro de 2013, e da Instrução Normativa SEAP/SETRE/SAEB nº 001/18;
 - II. apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do início efetivo da execução dos serviços, a lista dos empregados selecionados pelo SINEBAHIA com base nos cadastros mantidos pela SEAP e que se enquadrem como beneficiários do Programa PRO-TRABALHO, observados os quantitativos definidos e as categorias indicadas nos incisos I e II do art. 6º do Decreto estadual nº 14.764/13, comprovando a sua efetiva contratação;
 - III. a relação de proporcionalidade entre as vagas disponibilizadas aos beneficiários do PRO-TRABALHO e aquelas necessárias à execução dos serviços relacionados ao contrato deverá ser mantida durante todo o tempo da execução do contrato, incluindo-se suas prorrogações, no limite determinado pela legislação;
 - IV. havendo falta ao trabalho ou desligamento do beneficiário do Programa PRÓ-TRABALHO, providenciar a comunicação imediata de tal fato ao fiscal do contrato que, por sua vez, deverá, no prazo de até 24 horas, repassar tal comunicação à Diretoria de Integração Social/Superintendência de Ressocialização Sustentável/SEAP, observando-se, ainda, que:
 - a) após o desligamento do beneficiário do Programa PRÓ-TRABALHO, a empresa contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar o preenchimento da vaga em aberto, com o auxílio da SETRE, o que será objeto de acompanhamento por parte do fiscal do contrato;
 - b) não havendo candidato apto para o preenchimento da vaga disponível, caberá à SETRE emitir atestado com tal informação, entregando-o à empresa contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação acerca da necessidade de contratação de novo beneficiário do Programa PRÓ-TRABALHO;
 - c) Caso a SETRE não cumpra com o prazo estabelecido na alínea "b" do inciso IV, a CONTRATADA poderá preencher a vaga com terceiros não beneficiários do PRÓ-TRABALHO.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - CACL

- V. em caso de regressão do regime de cumprimento da pena do empregado beneficiário do Programa PRÓ-TRABALHO ou de qualquer outro fato que possa ensejar o seu desligamento da empresa que o contratou nos termos do Decreto nº 14.764/2013, esta deverá providenciar o preenchimento da vaga surgida, observando os mesmos prazos e procedimentos no inciso IV.
 - VI. o não cumprimento da cota reservada para beneficiários do Programa PRÓ-TRABALHO só será tolerado quando a CONTRATADA apresentar atestado emitido pela SEAP informando a inexistência de beneficiário do mencionado Programa que se enquadre ao perfil da vaga disponibilizada.
7. A não observância das regras do PRÓ-TRABALHO acarreta quebra de cláusula contratual e possibilita a rescisão por iniciativa da administração pública, além das sanções legais

PARTE IV – CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____ -

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A [PESSOA JURÍDICA], PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS**, com sede nesta Capital à Av. Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, plataforma IV, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ/MF sob. Nº 21.730.529/0001-30, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA**, brasileiro, CPF nº 098.225.425-34, portador da Carteira de Identidade nº 007.927.606-7 SSP/BA, devidamente autorizado pelo Decreto s/nº publicado no Diário Oficial do Estado na edição de 12/03/2019 e a doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **[PESSOA JURÍDICA]**, CNPJ nº _____, Inscrição **Municipal** nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adjudicatária do [pregão/concorrência/tomada de preços/convite] nº _____, processo administrativo nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de conservação e limpeza, em atendimento as necessidades da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- §4º Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONTRATADA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, **será de 90 (noventa) dias**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.
- §3º Não será admitida a prorrogação de contratos que contemplem preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos pela SAEB.
- §4º As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei nº 9.433/05, devendo o CONTRATANTE prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - CACL**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

(x) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor efetivo do contrato, podendo recair, a critério da contratada, sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, observadas as normas da Instrução SAEB nº 010/17.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, devendo, ainda, observar as seguintes especificações adicionais:

A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período adicional de 03 (três) meses, contado do termo final de vigência do contrato, o qual deve ser sempre contemplado na hipótese de prorrogação.

§9º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

§10 São requisitos para a liberação da garantia:

I - a apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

- relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal da contratada;
- cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;
- cópias das Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, que deverão consignar o recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de despedida sem justa causa, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento.

II - A comprovação, pela contratada, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do contrato, do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários.

§11 Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários no prazo assinalado no inciso II do §10, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) **Serviço** com empreitada por preço () global (x) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

DO VALOR REFERENCIAL ADMISSÍVEL PARA CONTRATAÇÃO					
ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA	QUANTIDADE	PREÇO	PREÇO MENSAL

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - CACL

		HORÁRIA		UNITÁRIO (R\$)	(R\$)
1	Servente área administrativa c/ material	44h	26		
2	Servente área externa c/ material	44h	1		
ORÇAMENTO ESTIMADO MENSAL					
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (03 meses)					

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN 12.101/12.601	Função/ Ação 08/2061	Subfunção 122	Programa 502	P/A/OE 2000
Região/planejamento 99	Natureza da despesa 3.3.90.37.00	Destinação do recurso 0.100/0.104	Tipo de recurso orçamentário 7	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. apresentar, antes do início da execução do contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo: [NOTA: item 10.1, I, da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]
 - a) a relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), número de Inscrição no Programa de Integração Social (PIS), dados bancários (banco, agência e conta-corrente), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
 - b) os dados da conta corrente da contratada;
 - c) a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- II. apresentar cópia dos contratos de trabalho e dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços; [NOTA: item 10.1, II, da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]
- III. apresentar cópia dos atestados de saúde ocupacional dos empregados que prestarão os serviços; [NOTA: item 10, III, da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]
- IV. efetuar o cadastramento e a atualização em ferramenta, disponibilizada pela Administração Pública estadual, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE; [NOTA: item 10.2 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]
- V. encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho, juntamente com cópia do registro na CTPS e do contrato de trabalho específico; [NOTA: item 15 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - CACL

- VI. designar, de sua estrutura administrativa, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- VII. instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
- VIII. responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;
- IX. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- X. realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- XI. executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- XII. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;
- XIII. pagar os salários em conta-salário, e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- XIV. observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária,
- XV. comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- XVI. fornecer o fardamento padrão, nas quantidades previstas, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;
- XVII. apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
- XVIII. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas pelo CONTRATANTE, providenciando sua imediata correção, sem ônus adicionais;
- XIX. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- XX. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
- XXI. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- XXII. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XXIV. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativa aos serviços prestados;
- XXV. promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- XXVI. manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- XXVII. dar início à execução dos serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- XXVIII. solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.
- XXIX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - CACL

- XXX. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XXXI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XXXII. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

- XXXIII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XXXIV. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XXXV. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§1º Para fins de comprovação das condições de habilitação e qualificação previstas na licitação, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, os documentos abaixo listados, facultada a substituição pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado–CRS, relativamente aos documentos válidos constantes do sistema de registro: [NOTA: item 13 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]

- I. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II. certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicílio ou sede da contratada;
- III. certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada;
- IV. certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- V. certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
- VI. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)
- VII. comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale-alimentação;
- VIII. comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS).

§2º Para fins de comprovação do cumprimento das obrigações contratuais relativas à regularidade trabalhista, previdenciária e social, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, os seguintes documentos: [NOTA: item 14 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]

- I. para fins de pagamento da remuneração mensal: folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado que comprove que o valor depositado corresponde às parcelas mensais devidas ao empregado;
- II. para fins de pagamento de transporte e alimentação: planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado e [prova de recebimento pelo empregado], ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário;
- III. para fins de pagamento dos planos de saúde e odontológico: planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios;
- IV. para fins de recolhimento de INSS e FGTS: relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP e respectivas Guias de Pagamento.

§3º A **CONTRATADA** deverá atender às seguintes obrigações concernentes ao provisionamento: [NOTA: Instrução conjunta SAEB-SEFAZ nº 001/2015]:

- I. providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da subscrição deste instrumento, a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada a este contrato, bloqueada para movimentação, destinada exclusivamente ao depósito de provisões disciplinadas no Decreto nº 15.219/14, arcando com os custos de abertura e manutenção da conta; [NOTA: item 4, c.1 da IN SAEB-SEFAZ nº 001/2015]
- II. assinar, antes do início da execução dos serviços, o "Termo de Autorização para Movimentação e Acesso aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada", conforme modelo constante do edital; [NOTA: item 4, c.2 da IC SAEB-SEFAZ nº 001/2015]
- III. efetuar o pagamento dos funcionários por meio de conta-salário; [NOTA: item 4, c.3 da IC SAEB-SEFAZ nº 001/2015]

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - CACL

- IV. efetuar, a cada três meses de vigência do contrato, a conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pelo CONTRATANTE, visando manter o saldo suficiente e necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;
- VI. firmar Termo de Ajuste de percentual de provisionamento sempre que for verificado que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;
- VII. repor o saldo da conta vinculada ao contrato no prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato; [NOTA: item 6.1.6 da IC SAEB-SEFAZ nº 001/2015]
- VIII. movimentar a conta vinculada ao contrato somente após a autorização do CONTRATANTE. [NOTA: item 4, d, da IC SAEB-SEFAZ nº 001/2015]

§4º A **CONTRATADA** deverá atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem: [Lei nº 13.459/15 e Decreto nº 16.761/15]

- I. observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;
- II. recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- III. apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

§5º Deverá a **CONTRATADA** atender, ainda, às seguintes obrigações específicas:

CONSERVAÇÃO E LIMPEZA POR POSTO DE SERVIÇO - PROTRABALHO

- I. Observar as disposições contantes do edital acerca da contratação de beneficiários do Programa de Inserção de Apenados e Egressos no Mercado de Trabalho (PRÓ-TRABALHO), instituído pelo Decreto estadual nº 14.764, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 40, §2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. acompanhar a execução do contrato;
- II. exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- III. exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;
- IV. enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;
- V. manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- VI. somente efetuar o pagamento do valor mensal da fatura devido à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- VII. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- VIII. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - CACL

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais: **[NOTA: acrescentar, se necessário, atividades específicas do objeto contratual]**
- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
 - II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
 - III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
- §4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Serviços Gerais - CSG**
- §5º** Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **Michel Machado Blohem Monteiro, Matrícula nº 82.648.444-0**
- §6º** Fica indicado como fiscal deste Contrato a servidora: **Lorraine Mota e Silva, Matrícula nº 92011637**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto consiste na verificação mensal, pelo CONTRATANTE, do adimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas no instrumento contratual.

- I. O recebimento provisório se dará para efeito de verificação posterior da conformidade dos serviços com as especificações contratadas e será feito pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
 - II. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento, observando-se:
 - a) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido para a modalidade de convite será feito pelo próprio fiscal do contrato;
 - b) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite será subscrito pelo fiscal do contrato e por dois outros membros da comissão de acompanhamento da execução de contratos.
- §1º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §2º** Os recebimentos provisório e definitivo serão feitos por meio de termo circunstanciado.
- §3º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §4º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - CACL

- §5º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §6º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.
- §8º Será retido, mensalmente, do valor faturado pela CONTRATADA, o percentual concernente as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, e depositado em conta vinculada a este contrato, bloqueada para movimentação, aberta no Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei nº 12.949/2014, do Decreto nº 15.219/2014, da Instrução SAEB/SEFAZ nº 001/2015, e ainda ao que se segue: [NOTA: PROVISIONAMENTO]
- I. O percentual, calculado considerando os preços unitários apresentados na proposta, e a metodologia definida pela Portaria SAEB nº 976, de 09 de junho de 2015, será de 29,80 %, e incidirá sobre o valor mensal das faturas,
 - II. Havendo alterações quantitativas ou qualitativas do contrato, revisões ou reajustes de preços, deverá ser atualizado o percentual de retenção;

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - CACL**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Novo Preço} = (\alpha \cdot \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{INPC} + 1) \cdot \text{Po}$$

Onde:

- a) **Novo Preço** = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;
- b) **α (Coeficiente Alfa)** = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;
- c) **Δ Remuneratório** = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;
- d) **β (Coeficiente Beta)** = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;
- e) **Δ INPC** = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;
- f) **Po** = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.
- g) Coeficientes *alfa e beta*: Serão definidos pelos órgãos de controle do Estado.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quando não houver a comprovação pela CONTRATADA do efetivo cumprimento das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e/ou previdenciárias, o CONTRATANTE reterá, cautelarmente, o valor correspondente ao montante resultante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária, com base no art. 126, XVI, combinado com os arts. 8º, XXXIV; 151; 152; 154, VIII; 159, §2º, todos da Lei nº 9.433/05. [NOTA: RETENÇÃO CAUTELAR]

§2º Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA relativamente aos salários dos seus empregados vinculados ao contrato, será esta notificada, no primeiro dia de atraso no pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, para que adote as providências para a regularização, em até 48 horas, sob pena de utilização do seu crédito decorrente do contrato respectivo para adimplemento de tal parcela. [NOTA: item 34.1 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15] [NOTA: PAGAMENTO DIRETO]

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - CACL

- §3º** Constatado, no prazo de 72 horas após o quinto dia útil do mês, não ter sido promovida a regularização, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a proceder ao pagamento direto aos referidos empregados, utilizando, para tanto, o valor devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, obrigando-se a fornecer a folha de pagamento respectiva. [NOTA: item 33 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]
- §4º** Considera-se valor devido para os fins do §2º desta cláusula, o valor do contrato, com eventual retenção cautelar ou dedução definitiva de multas, indenizações e/ou encargos de qualquer natureza. [§1º da cláusula primeira do Anexo VI item 33 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]
- §5º** A realização de pagamento direto não caracteriza vínculo do CONTRATANTE com os empregados da CONTRATADA e nem gera qualquer tipo de responsabilidade direta do CONTRATANTE relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à CONTRATADA. [§2º da cláusula primeira do Anexo VI item 33 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]
- §6º** No caso de inadimplemento da CONTRATADA em relação ao FGTS e INSS relativos aos seus empregados vinculados ao CONTRATO, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter a quantia equivalente dos créditos que possui junto ao CONTRATANTE, os quais somente serão liberados após a comprovação do efetivo recolhimento, pela CONTRATADA, das parcelas correspondentes, sem prejuízo das demais condicionantes legais a tanto necessárias. [cláusula segunda do Anexo VI item 33 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]
- §7º** O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações legais e contratuais ensejará, conforme o caso:
- I. a rescisão unilateral do contrato;
 - II. aplicação de sanções administrativas.
- §8º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §9º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.
- §10** Procedida à rescisão do contrato com fundamento nos incisos II a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, poderão ser adotadas as seguintes providências, sem prejuízo das demais cominações legais:
- I. execução da garantia contratual e cobrança dos valores das multas e das indenizações, para ressarcimento da Administração;
 - II. retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- §11** Extinto o contrato e após a devida comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes, o saldo remanescente, inclusive o da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, acaso existente, será liberado em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - CACL

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, e cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO A DISPENSA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas na dispensa, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - CACL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SJDHDS

CONTRATANTE

CONTRATADA